

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**
Em 30 de setembro de 2010

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 312/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve SUSPENDER a publicação do despacho de Registro Sindical do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Intermediação de Negócios na Transmissão de Informações e Dados no Estado de São Paulo, processo administrativo nº. 46219.034717/2008-66, CNPJ 09.620.910/0001-41, publicado no DOU de 16 de setembro de 2010, Seção 1, nº. 178, página 118, com base no parágrafo único do art.61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 83, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46262.000413/2009-51, HOMÓLOGA O QUADRO DE CARREIRA DA UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC - CNPJ 59.323.998/0001-08, para o Magistério Superior da Universidade do Grande ABC.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001658/2010-29, resolve conceder autorização à empresa AUTOMETAL SBC INJEÇÃO PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula quinta do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado à Estrada Particular Eiji Kikuti, nº 300, Bairro: Cooperativa, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 03 a 06 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o Setor de Produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002545/2010-91, resolve conceder autorização à empresa CO & RE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula segunda do acordo coletivo de trabalho em seu estabelecimento situado à Avenida Fernando Stecca, nº 471, Bairro: Zona Industrial, Cidade: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 12 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.005563/2010-54, resolve conceder autorização à empresa ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado à Estrada Suzano Ribeirão Pires s/n, Km 60, Bairro: Palmeiras, Município: Suzano, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os setores de Expedição, Estamparia, Adm. de Produção, Oleamento, Pintura, Montagem, Guilhotina, Fosfato, Funilaria, Ferramentaria, Insp. Processo, Recursos Humanos, Manutenções, Protótipos, Qualidade e de E-Coat e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46254.001880/2007-35, resolve conceder autorização à empresa DURATEX S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 323, Município: Agudos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Altera o artigo 17, da Portaria nº 153, de 06 de outubro de 2009, que institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista ao disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17, da Portaria nº 153, de 06 de outubro de 2009, republicada no DOU de 18 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Poderão ser apresentados projetos para as categorias de eventos previstos nesta Seção III, restringindo-se à locação de bens e contratação de serviços abaixo relacionados, com as características e especificações detalhadas no Anexo desta Portaria:

- a) Locação de Palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;
- b) Locação de tenda;
- c) Locação de som;
- d) Locação de iluminação;
- e) Locação de banheiros químicos;
- f) Contratação de serviços de segurança;
- g) Locação de alambrados/fechamentos;
- h) Locação de estandes;
- i) Locação de grupo gerador de energia;

- j) Locação de arquibancadas;
- l) Contratação de serviços de limpeza;
- m) Contratação de recepcionistas;
- n) Locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor); e
- o) Pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento de cachês fica estipulado o valor, máximo, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

Parágrafo Segundo. O conveniente deverá exigir do contratante dos artistas e/ou bandas e/ou grupos documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos mesmos, a ser apresentado no ato da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. O MTur manterá tabela com preços de referência dos itens a serem apoiados em seu sítio www.turismo.gov.br/convenios/geradoresdefluxo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

Locação de Palco:

TIPO I

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria;

- Cobertura em Box truss de alumínio, formato de duas águas;

- Piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm;

- House mix para mesa de PA; e
- Altura, mínima, de 1,20 metros.

TIPO II

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para eventos de Grande Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 14 metros de frente x 10 metros de profundidade;

- Altura do piso: mínima 1,50 mts. do solo;
- Cobertura de alumínio em formato de 02 (duas) águas em

lona Fechamentos laterais e fundos;

- Asas de PA; e
- House Mix de PA e monitor.

TIPO III

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para eventos de Super Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 16 metros de frente x 12 metros de profundidade;

- Altura do piso: 02 metros;
- Cobertura em Box Truss de alumínio no formato 02 (duas)

águas;

- Estruturas para PA Fly;
- 05 Praticáveis fixos de 04 x 04 metros;
- House-mix para operação de monitor com cobertura; e
- House-mix de 05 x 05 metros com cobertura para operação de PA e com 02 praticáveis para utilização de canhão seguidor.

Locação de Tenda:

TIPO I

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 06 x 06 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO II

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 08 x 08 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO III

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO IV

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 20 x 20 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

Locação de Som:

TIPO I

Sistema de sonorização para atender eventos de MÉDIO PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Soundcraft MH4, Allen Heath ML 5000 ou similar);